

LEI N.º 718/2009, de 09 de Novembro de 2009.

EMENTA: Altera o art. 57 da Lei 669/2007 de 10/04/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó-PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do art. 57 da Lei nº. 669/2007 de 10/04/2007, passa a ter a seginte redação:

Art. 57 ...

l ...

II ...

III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, a partir de 01 de Janeiro de 2010, passa a ser no percentual de 11,12 % (onze inteiros e doze décimos por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

"Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaização atuarial, realizadas em julho de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUNPREOR – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	3,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	9,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	12,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	15,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	18,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	21,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	24,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	28,93%

Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro, Orocó-PE - CEP: 56.170-000 CNPJ: 10.114.767/0001-03 - Fones: (87) 3887.1156/1033 - E-mail: prefeituraoroco@gmail.com



Governo de todos, dedicação e trabalho.

Art. 3º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Alíquota	Ano	Alíquota	
	2014	12,00%	
	2015	15,00%	
		18,00%	
		21,00%	
		24,00%	
	Alíquota 0,00% 0,00% 3,00% 6,00% 9,00%	0,00% 2014 0,00% 2015 3,00% 2016 6,00% 2017	

Parágrafo Único – Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 28,93% ao ano.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 5º - Os efeito financeiros do art. 1º desta Lei só terão contarão a partir de Janeiro de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de Novembro do ano de 2009.

Reginaldo Crateu Cavalcante Prefeito Municipal